



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI – CPMF		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 504/2002	DATA: 28/5/2002
INÍCIO: 14h29min	TÉRMINO: 16h23min	DURAÇÃO: 1h54min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 1h57min	PÁGINAS: 44	QUARTOS: 24
REVISÃO: Antonio Morgado, Waldecíria		
CONCATENAÇÃO: Débora		

DEPOENTE/CONVIDADO – QUALIFICAÇÃO

GABRIEL JORGE FERREIRA – Presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos — FEBRABAN.

SUMÁRIO: Depoimento do Sr. Gabriel Jorge Ferreira.

OBSERVAÇÕES

--



O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Declaro aberta a 6ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o destino dado aos recursos angariados com o recolhimento da CPMF. Encontram-se sobre as bancadas cópia das atas da 4ª e da 5ª reuniões. Estando as cópias já distribuídas, indago se fica dispensada a leitura das mesmas.

O SR. DEPUTADO RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, peço a dispensa da leitura das atas que já foram anteriormente distribuídas a todos os membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Não havendo quem queira discuti-las, então os Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovadas as atas. Ordem do Dia. A presente reunião destina-se à audiência pública com a presença do Dr. Gabriel Jorge Ferreira, Presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos, FEBRABAN, a quem convido para tomar assento à mesa. Esclareço que a presente reunião se realiza em razão da aprovação dos requerimentos dos Deputados Ronaldo Caiado, Relator da Comissão, e Deputado Pompeo de Mattos. Vamos dar início aos trabalhos. Iniciando, vamos conceder a palavra ao Dr. Gabriel Jorge Ferreira para suas considerações. O senhor tem a palavra.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Relator, demais membros desta Mesa, de início, eu quero dizer, mais uma vez, que é com grande prazer que eu compareço a esta Casa sempre com o intuito de cooperar com os trabalhos do Congresso Nacional no esclarecimento ou no aprofundamento de questões que digam respeito a quaisquer temas de interesse da vida brasileira e hoje especificamente a respeito do destino dos recursos arrecadados com a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira. Eu



pediria licença ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator para fazer a leitura de um pequeno texto que trouxe, que é curto, mas que eu julguei importante para deixar algumas idéias bem postas. “O imposto sobre movimentação financeira ou imposto do cheque foi implantado no Brasil como IPFE, IPMF e, posteriormente, transformado na CPMF. Ele é basicamente um tributo sobre transações financeiras com alíquota incidente sobre o valor de cada movimentação de débito, não só de cheques, em conta-corrente dos clientes bancários. Portanto, só é pago por quem tem conta em banco e movimenta recursos pelo banco. Gostaria de abordar a questão da CPMF destacando três pontos. Primeiro, sobre a ótica macroeconômica, segundo o papel dos bancos como arrecadadores e terceiro o desvio institucional de recursos. Sob o ponto de vista macroeconômico, é importante ponderar que a CPMF envolve mais do que apenas arrecadar impostos e repassar recursos. A CPMF surgiu como meio para dar sobrevida ao sistema de saúde que estava extremamente carente de recursos de custeio e de investimento. Hoje, a questão de saúde talvez seja menos grave do que no passado, mas a necessidade de superávit fiscal transformou-se em algo absolutamente vital para o País. Se o Governo não tiver condições de administração da dívida pública, haverá perda de confiança e aumento de juros, menos empréstimos e investimentos, redução do crescimento e, conseqüentemente, menos emprego e recursos para a Saúde e outros setores vitais. Assim, sem um sistema tributário mais adequado para garantir o superávit, o País assiste, ano após ano, à manutenção da CPMF, um tributo que se sabe perverso sobre os mais diversos aspectos, pois é regressivo e não vai dar racionalidade econômica, de vez que incide a rigor sobre o próprio uso da moeda, enquanto movimentada, através do sistema bancário. É próximo de uma natureza confiscatória já que a base de



incidência dos recursos movimentados é patrimônio do contribuinte, ou renda já tributada, ou até recursos de terceiros de que tenha momentaneamente a posse. É necessária uma reforma tributária ampla, caso contrário, continuar-se-á a arrecadar tributos de forma paradoxalmente ineficiente e, o que é pior, injusta. Temos que seguir princípios que os especialistas denominam de equidade, neutralidade, simplicidade, estabilidade de regras e que desonerem a produção e a intermediação financeira e melhorem a competitividade de nossa economia. A outra questão que gostaria de trazer à reflexão de V.Exas. diz respeito ao papel arrecadador dos bancos. O mecanismo de arrecadar a CPMF nos bancos é sofisticado e complexo, pois o sistema bancário brasileiro processa atualmente cerca de setenta milhões de transações por dia, correspondentes a mais de cem milhões de contas-correntes e de poupança. São números expressivos em um sistema que não perde em sofisticação para nenhum sistema bancário no mundo. A CPMF é um tributo com características especialíssimas. Primeiro, porque ela tem inadimplência zero. Os valores não pagos pelos clientes das instituições financeiras são por estas honrados, mesmo na inexistência de provisão de fundos para se efetuar o chamado débitoretenção. Nessa situação, os valores são repassados à Receita Federal, e as instituições, quando possível, efetuam a cobrança junto a seus clientes ocorrendo situações de perda total de parte dos valores recolhidos. O custo de arrecadação é zero para o Governo, cabendo ressaltar a execução da determinação legal é totalmente realizada pelas instituições financeiras que tiveram que desenvolver sofisticadíssimos e onerosos sistemas e programas de computadores, a manutenção de equipes de elevado nível técnico para que todo fato gerador seja alcançado pela cobrança e retenção da CPMF e conseqüente repasse à Receita



Federal. Alie-se ao sistema de controle e cobrança a necessidade de controle adicional de milhares de mandados de segurança impetrados pelas pessoas físicas e jurídicas, além das declarações de entidades beneficentes que gozam do favor legal para a não-retenção dos valores decorrentes de sua movimentação, assim como de corretoras, distribuidoras, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, etc. O custo mínimo da administração pelo Governo, pois as instituições prestam contas à Receita Federal, trimestralmente, dos valores retidos e recolhidos identificando os contribuintes-clientes, informando os números de seus cadastros de pessoas físicas, CPF e/ou de pessoa jurídica, CNPJ, assim como os valores movimentados e as respectivas retenções. Esse procedimento tem proporcionado ao Governo a realização de uma elevada gama de cruzamentos de informações entre as movimentações financeiras e as declarações de imposto de renda dos envolvidos. A arrecadação da CPMF é feita com o que há de mais moderno em tecnologia bancária. Os bancos arrecadam e repassam os recursos para o Tesouro Nacional sem custo algum. Em outras palavras, os bancos investiram em um serviço sem retorno e não cobram para arrecadar e repassar a CPMF. O débito-retenção da CPMF pode ocorrer em dois momentos: diariamente, nas movimentações de balcão — débitos em contas de poupança e em contas correntes — e, semanalmente, às sextas-feiras, envolvendo a movimentação em conta corrente, do período de quinta-feira da semana anterior até a quarta-feira da semana do débito-retenção. Esse é o procedimento adotado pela grande maioria das instituições, razão pela qual essas assumem o risco por eventual inadimplência do cliente quando do débito-retenção do valor da CPMF devida. O recolhimento é efetuado no terceiro dia útil da semana seguinte à da ocorrência do débito-retenção, o que normalmente acontece às



quartas-feiras, salvo nas semanas em que existem feriados. Cabe ainda, neste particular, fazer uma menção sobre o noticiário de imprensa, fazendo referência à sonegação do tributo. Não seria necessário destacar, e reafirmar, que a FEBRABAN jamais admitiria, ou apoiaria, qualquer iniciativa tendente à sonegação fiscal. Se alguém desrespeita a lei, seja lei tributária ou não, deve arcar com as respectivas conseqüências. Todavia, fácil e indispensável distinguir um sonegador de alguém que usa dos meios previstos em lei para evitar a incidência de determinado tributo. O pagamento de obrigação pecuniária, mediante a entrega de cheque nominativo com um único endosso, da mesma forma que o pagamento em espécie, é hipótese que não gera a incidência de CPMF. A lei reguladora da matéria é muito clara nesse sentido e admite o único endosso nos cheques pagáveis no País. O único endosso de cheque, portanto, habilita seu titular a transferi-lo a terceiros sem trânsito por conta bancária. Quem usa desse expediente, com a devida vênia, não pode ser considerado infrator, pois está se valendo de permissão extremamente fixada em lei. O terceiro e último ponto que queria me referir é sobre o desvio institucional de recursos por força da incidência da CPMF para outros países. Ações de algumas empresas brasileiras são mais negociadas em Nova York do que no Brasil, porque essa nossa tributação desestimula os negócios em Bolsa. Junto com as ações, vão-se empregos e tributos. A incidência tributária em apreço promove a desintermediação e compromete, por linhas transversas, a própria arrecadação. Nesse sentido, temos que trabalhar juntos por uma intermediação mais competente. A prioridade da atual gestão da FEBRABAN é melhorar a eficiência da intermediação, pois isso significa mais operações, menos risco de desintermediação e um crescimento sólido do setor e do País. O plano de ação da atual gestão da



FEBRABAN está focado em melhorar aspectos que possam baratear essa intermediação e aumentar a oferta de crédito no Brasil com juros cada vez menores. Concluindo, acredito que a preocupação com a destinação de recursos orçamentários é importante, especialmente se for vista de forma ampla. A bem da verdade, é fundamental. O futuro do Brasil depende dos investimentos feitos agora. Da mesma forma que um fazendeiro só colhe o que planta, temos que analisar bem o quê e como estamos plantando. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Vamos passar a palavra inicialmente aos Deputados inscritos. O primeiro inscrito é o Deputado Paes Landim.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM – Sr. Presidente, Sr. Relator, caros colegas, não tive o privilégio de assistir todo o teor da exposição do nobre Presidente da FEBRABAN, porque, também membro da Comissão de Justiça, tive que esperar lá, a pedido da Presidência, para poder dar **quorum** na reunião da Comissão, razão por que cheguei aqui na metade do seu depoimento. O Dr. Gabriel Jorge é hoje um dos mais renomados juristas do País, e, no setor financeiro, poucos têm hoje a sua competência, e veio da escola de Walter Moreira Salles, que é uma verdadeira universidade pela gama de serviços que prestou ao País. A FEBRABAN teve esse privilégio de tê-lo como Presidente, o que é muito importante ter à frente de um órgão dessa densidade um advogado, um jurista. A preocupação que ele falava da preocupação de dizer enfaticamente que, em nenhum momento, entidades bancárias no sistema financeiro em si não promove sonegação, não tenho a menor dúvida, porque conheço de perto o seu amor ao Direito. É um homem muito apaixonado pelo legalismo e jamais permitiria que entidades subordinadas à FEBRABAN pudessem, sob o seu manto, proteger sonegação dessa natureza.



Muito importante duas colocações que ele disse aqui, e que anotei; primeiro é que o Brasil tem hoje moderna tecnologia bancária, é o que há de mais moderno no mundo, talvez, hoje. Conseqüentemente, essa tecnologia permite não só transparência e ao mesmo tempo o repasse imediato ao Tesouro Nacional — praticamente imediato. Nunca me esqueço que quando a Rússia se abriu ao capitalismo, rompeu a muralha do comunismo, uma missão do FMI foi a Moscou para estudar o sistema bancário soviético, da antiga União Soviética, e recomendou que os russos visitassem bancos no Brasil exatamente para captarem a sofisticação tecnológica que o Brasil já podia oferecer ao mundo inteiro. Então, a informação do Dr. Gabriel Jorge procede perfeitamente que o País realmente nesse setor, em matéria de modernização tecnológica, praticamente nada tem a dever ao resto do mundo. Outra advertência do Dr. Gabriel Jorge fez aqui, com muita sutileza — ele conviveu a vida inteira com Walter Moreira Salles, ilustre mineiro de Poços de Caldas —, foi exatamente esse perigo, que nossas ações foram, em razão da CPMF, e estão sendo mais denunciadas em Nova York do que no Brasil. Com isso vão se embora, ele disse muito bem, os empregos e tributos. Ou seja, os empregos diretos e os indiretos e os tributos. Não teria praticamente uma colocação a fazer ao Dr. Gabriel Jorge, mas me permitiria aqui — ele já disse claramente no seu depoimento, mas não custa nada aqui repisar essa pergunta. Por ser instituições financeiras e garantirem a correta retenção do recolhimento da CPMF de terceiros?

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – As instituições financeiras investiram em sistemas computadorizados, prevendo uma formatação de coleta de dados e de informações que permite detectar cada operação a partir de seu fato gerador e de fazer o lançamento a débito da conta do cliente, ou a provisão, como referi na minha



exposição, o débito-retenção, antes mesmo de saber se o cliente, ou o depositante, vai ou não ter saldos e de fazer a transferência dos recursos para o Tesouro dentro dos prazos fixados pela lei. Não há nenhuma dúvida que o sistema bancário tem feito isso com muita eficiência, com muita competência, inclusive tem sabido administrar as exceções oriundas de medidas liminares até mesmo em períodos em que houve a suspensão do recolhimento da contribuição em função de extinção do período em que ela foi implantada. Então, eu posso afirmar, categoricamente, que os processos desenvolvidos pelos sistemas informatizados permitem uma correta e eficiente arrecadação do tributo CPMF.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Vou passar a palavra ao outro Deputado inscrito, o ilustre Deputado Luiz Antonio Fleury, de São Paulo.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Presidente da FEBRABAN, Dr. Gabriel Jorge Ferreira, eu tive oportunidade de ouvir a sua exposição. V.Sa. se referiu, com muita propriedade, à questão da isenção, ou melhor, da cobrança da CPMF nas operações na Bolsa de Valores. Quero dizer ao senhor que esta Casa, ao aprovar a prorrogação da CPMF, isentou as bolsas de valores da cobrança da CPMF sobre essas operações. Então, eu gostaria de saber, inicialmente, é uma das perguntas que eu faço a V.Sa., se há uma estimativa, por parte da FEBRABAN, de quanto se perde hoje com as operações e lançamento de ações que são feitas no mercado internacional, principalmente na Bolsa de Nova Iorque, em razão da cobrança da CPMF nas operações de bolsas de valores. A segunda questão que eu gostaria de saber do senhor é se as instituições financeiras podem e têm condições de controlar a destinação da CPMF recolhida, ou seja, feito o recolhimento, se há um prazo legal



para isso e se há, por parte das instituições financeiras, o repasse imediato ou se não, porque eu não tive oportunidade de acompanhar essa parte da sua exposição. E uma última questão que eu faria ao senhor, aproveitando a sua experiência desta vez como jurista, o que V.Sa. acha da extinção da noventena. Fala-se que, eventualmente, poderia ser proposta em relação à cobrança da CPMF. São essas três questões que eu dirigiria a V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Tem a palavra o Dr. Gabriel Jorge.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Dessa pergunta de V.Exa. temos aqui três questões muito importantes, a primeira delas sobre tributação das transações feitas em bolsas de valores, pela CPMF, que tem sido um fator de esvaziamento do Mercado Interno de Valores Mobiliários. Na medida em que os investidores internacionais tenham possibilidade de fazer suas aquisições, ou vendas, ou negociação, de valores mobiliários em mercados externos, onde não existe essa tributação, é óbvio que isso significa, digamos, o desestímulo à entrada de recursos no nosso mercado de valores mobiliários. Esse assunto foi muito debatido com a participação do Presidente da Bolsa de Valores e de outros especialistas de mercado, nesta Casa, principalmente, que teve a sensibilidade de realmente reconhecer essa deficiência e viabilizar a aprovação de uma, nessa emenda constitucional que ora se discute, de prorrogação da CPMF, de excluir de tributação as operações no mercado de valores mobiliários. Eu, infelizmente, não tenho estatísticas, no momento, de que volume de transações poderiam ser carreados de volta para as bolsas de valores, à medida que esse tributo deixar de ser exigido nessas operações. Mas recordo-me que o Presidente Raymundo Magliano referia-se



a volumes que eram negociados nas bolsas de valores, cerca de dez anos atrás, comparados com o que se negocia hoje. E eram da ordem de grandeza, eram cifras que, se não me engano, eram da ordem de vinte a trinta vezes em perdas de volumes, de transações, que eram feitas no nosso mercado de valores mobiliários. Portanto, essa decisão adotada, aprovada nesta Casa, ela certamente será um fator de fortalecimento do nosso mercado de capitais, que tem sido contemplado com medidas, como as que esta Casa e o Senado aprovaram, ou seja, o Congresso Nacional aprovou, que foi a reforma da Lei de SA, a Lei nº 6.404, que criou todo um elenco de medidas de proteção dos acionistas minoritários. Portanto, o mercado de capitais, sem dúvida nenhuma, para um país carente de poupança como o nosso, e dependente muito da poupança externa, o mercado de capitais ele é um fator extraordinário de desenvolvimento, de crescimento econômico, o que permitirá, através de recursos não onerosos no sentido de custo financeiro, como é o financiamento de empréstimos, o custeio de projetos via empréstimos, mas, sim, de recursos de capital de longo prazo onde o aplicador dos recursos vai ter oportunidade de participar dos resultados da companhia, de seus lucros, enfim, crescer junto com a empresa. Com relação à segunda pergunta colocada por V.Exa., sem dúvida nenhuma, as instituições financeiras têm mecanismos precisos de registrar as retenções de recolhimentos de tributos que foram feitos, e o repasse é feito, rigorosamente, dentro dos prazos assinalados pela lei, como mencionei na minha exposição, ou seja, até três dias após ou até quarta-feira da semana subsequente à data em que foram feitos os débitos e a retenção. Com relação à noventena, esses prazos estabelecidos pela Constituição para que um determinado tributo passe a vigorar são baseados em princípios de proteção do contribuinte, de



dar a ele uma garantia de que não serão instituídos tributos sem que sejam observadas determinadas regras, como, por exemplo, a anterioridade em relação ao Imposto de Renda, ou a um prazo mínimo que indiquem aos agentes econômicos, enfim, à sociedade possa realmente programar seus investimentos, suas operações com uma certa segurança. Portanto, eu entendo que essa medida que está sendo proposta é uma medida, sem dúvida nenhuma, polêmica que deverá despertar alguma discussão nos meios judiciários.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY – Uma questão adicional, V.Sa., na sua exposição, disse que a cobrança da CPMF gera custos. Esses custos são expressivos para o sistema bancário? De alguma forma eles são compensados? Há alguma compensação em relação a eles? É uma pergunta que eu gostaria que V.Sa. me respondesse.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Não, não há. Não existe nenhum tipo de compensação. Realmente o sistema desse tributo é um sistema diferente de todos os tributos que são arrecadados pela União, pelos Estados e Municípios. Ele é um imposto que incide sobre uma movimentação financeira, que é instrumentalizada através de um banco. Então, o banco que mantém processos informatizados de funcionamento, ou de operação das contas correntes, ele ajustou esses sistemas para fazer... Da mesma maneira que ele, por exemplo, ajusta seu sistema para fazer débitos de tarifas, débitos de juros ou de encargos, ele adaptou-os, claro, teve que fazer mudanças de inteligência de sistemas para que pudesse atender a todas as hipóteses que a lei prevê.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY - Eu agradeço.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Tem a palavra o Deputado Márcio Reinaldo.

O SR. DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA - Muito obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento V.Exa., o nobre Deputado Ronaldo Caiado, nosso Relator, e o nosso conferencista de hoje, o Presidente da FEBRABAN, Dr. Gabriel Jorge Ferreira. Dr. Gabriel, eu gostaria de sentir de V.Exa. qual tem sido a compreensão, ou o impacto dos clientes dos bancos, em relação à cobrança da CPMF, se tem havido alguma imagem negativa para os bancos sobre essa contribuição, que tem sido vital hoje — eu diria — para muitas atividades do Governo, principalmente na área de Saúde e Previdência. Eu gostaria também de falar sobre a noventena, mas vejo que V.Exa. já deu a sua opinião. E qual tem sido a média anual, desde a sua criação, da CPMF recolhida aos cofres do Tesouro, arrecadada e recolhida?

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA - A primeira questão sobre como esse tributo CPMF é percebido pelo cliente, pelo correntista de uma instituição financeira, é óbvio que não é um imposto que tem muita popularidade. É um imposto que é quase que tido como um imposto cobrado pelos bancos, porque ele incide sobre o movimento na sua conta-corrente, sobre o débito, sobre saques que são feitos nas contas-correntes dos clientes. Portanto, é um imposto que ele é cobrado de uma forma absolutamente insonegável, porquanto existe o comando da lei destinado às instituições financeiras, que devem adotar os procedimentos de recolhimento e de débito e de repasse para os cofres do Tesouro Nacional. Mas é um tributo que não é um tributo totalmente absorvido pela cultura da sociedade, porque ele é um imposto regressivo, ele é um imposto que tributa por igual, tanto uma dona de casa que vai fazer uma pequena compra em supermercado, como um grande investidor, um



grande aplicador que faz um movimento financeiro e que recebe exatamente a mesma alíquota. Portanto, não é um imposto que tem assim uma simpatia como às vezes querem fazer crer. Ele é isso sim um imposto eficiente, porque não é um imposto declaratório. É um imposto extremamente fácil de se arrecadar, quase que sem custo nenhum, sem nenhum custo para a máquina arrecadadora. Então, ele tem virtudes, até mesmo como uma fonte indireta de fiscalização, mas não é um imposto que tem — digamos — o aplauso da sociedade, porque ele tem uma característica de tributar quase que o patrimônio da pessoa, porque ter um saldo em conta corrente que sofre um imposto significa punir o fato de ele ter uma conta corrente, quando ele movimenta ele está — digamos — depreciando a sua moeda por tirar aquela parcela de valor equivalente ao imposto. Com relação à noventena, V.Exa. considerou satisfeita a minha resposta dada anteriormente ao Deputado Fleury e passo então à última questão, que é sobre o movimento de arrecadação da CPMF, que eu diria que, no período de 1999, o último número que eu tenho que foi o ano de 2000 — se eu não me engano — foi um valor de 17 bilhões. Mas o valor total arrecadado desde que ela existe — eu devo ter aqui a informação, permita-me só um minutinho, por favor? (Pausa.) Temos aqui, 94, uma arrecadação total de 4 bilhões 976 milhões. A arrecadação de 97, 6 bilhões 909 milhões; em 98, 8 bilhões 118 milhões; em 99, 7 bilhões 956 milhões; em 2000, 14 bilhões 545; e 2001, 17 bilhões 197 milhões.

O SR. DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA – Em 98, por favor.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Em 98, 8 bilhões 118, CPMF total.

Isso aqui são dados da própria Receita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Deputado Márcio?



O SR. DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA – Declaro-me satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Então, agora o Deputado Luiz Carlos Hauly tem a palavra. E o Benito, também, em seguida.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY – Sr. Presidente, Átila Lira, Sr. Relator Ronaldo Caiado, Srs. Parlamentares, ilustre Deputado Presidente da FEBRABAN, Gabriel Jorge Ferreira. Eu não pude participar da exposição que V.Sa. nos fez, mas, já tendo ouvido alguns discursos de V.Sa., algumas posições, quero também expressar a minha opinião com relação à questão tributária brasileira. O Brasil tem um dos piores sistemas tributários do mundo, onera o setor produtivo, e na sua forma mais cruel, a regressividade, atinge os mais pobres da população, de uma forma violenta, tirando o poder de compra de milhões de brasileiros. O nosso sistema tributário é iníquo, injusto, caótico, um verdadeiro manicômio tributário no meu ponto de vista. Eu quero dizer que, dentre os impostos ruins, um deles é a CPMF, não há dúvida alguma. Isso é o caráter regressivo, punitivo, das camadas de população de mais baixa renda da nossa sociedade brasileira que não ostenta o título de uma Nação que possa se orgulhar da condição social que tem a nossa população. O Brasil é um País em crescimento, em desenvolvimento, que deveria ter um sistema harmonizado com o sistema tributário europeu ou americano. A minha preferência pessoal, um sistema harmonizado, ou um sistema tributário americano. Por quê? Porque é a maior economia do mundo e tem a mesma idade da nossa economia, tem o maior sucesso no planeta da economia. É baseado no quê? Nas relações da sociedade com o Estado. Qual é a imposição do Estado com relação à cobrança dos tributos? Um sistema mais direto, mais objetivo, neutro no setor produtivo; e quem ganha mais, paga mais no sistema do imposto de renda



deles, que chega a ter alíquotas até de 45%. Então, eu penso que o futuro que se avizinha de integração econômica, de expansão da nossa economia, de ampliação da exportação, passa por uma radical reforma tributária. O texto que nós produzimos na Comissão Especial da Reforma do Sistema Tributário não é mais o ideal, eu já não comungo mais com ele. Ajudei a construí-lo, ajudei a montá-lo, mas entendo que impostos como ICMS, IPI, ISS, PIS, PASEP, COFINS e CPMF devem ser extintos, colocados no fogo do inferno. Devemos ter uma tributação mais direta, impostos seletivos, impostos de venda à varejo e imposto de renda. Nesse sentido, como não temos como escapar nem da morte, nem dos impostos — essa é uma frase muito debatida —, nós trabalhamos o que é possível para dar governabilidade e estabilidade econômica. Pagamos um preço elevado para termos a estabilidade econômica, e estamos pagando. Quer dizer, o mundo é feito de credibilidade. O crédito que o Brasil possa ter perante os seus empresários e a sua economia interna e perante as economias do mundo e as empresas do mundo é um mínimo de estabilidade política que nós temos. Graças a Deus, conseguimos uma democracia consolidada e uma estabilidade econômica que, volta e meia, tentam-nos derrubar, como esses últimos ataques desses últimos sessenta dias. Então, Sr. Presidente da FEBRABAN, Dr. Gabriel, eu, diante dessa colocação... Sem dúvida alguma, a CPMF, ao lado da cunha fiscal que tem na taxa de juros, faz também com que o Brasil tenha uma brutal taxa de juros, que também onera a produção. Um estudo da FGV, de que tomei conhecimento há alguns dias atrás, publicado pela Federação das Indústrias de São Paulo, diz que a taxa de juros no Brasil é responsável por 10% do preço final da mercadoria, de bens e serviços. Dez por cento! Imagine quanto representa a carga tributária. Na carga legal potencial tem mais de 50% de



carga para arrecadar 33, 34% do PIB. Então a pergunta, indo direto agora ao tema CPMF, vimos que a necessidade de recursos para a Saúde é inesgotável. Nós saltamos, em 94, de 9 bilhões e 700 milhões, o que o Governo Federal colocava no Orçamento para a Saúde, no ano passado fechamos em 27 bilhões. Triplicamos os recursos, dentre eles, evidentemente, está embutida a CPMF. E ainda é pouco, porque o sistema ainda padece, os hospitais, as entidades, nós temos hoje uma ainda uma deficiência muito grande no sistema de Saúde por causa da universalização. Nós temos a obrigação de atender 140 milhões de pessoas pelo Sistema Único de Saúde, universalizado a partir da Constituição de 88, e apenas 30 e poucos milhões de pessoas têm algum tipo de plano ou seguro de saúde. E ainda acrescentamos nos últimos anos, na CPMF, auxílio ao sistema previdenciário e ao combate à pobreza. Então sabemos que as ações judiciais, só no campo específico, contra a CPMF foram volumosas, de vez que o Ministério Público, sindicatos, associações, além das empresas de pessoas físicas que as impetraram obtiveram liminares em mandado de segurança, aos milhares, isentando regiões inteiras, Estados, Municípios e grandes contingentes coletivos da cobrança da CPMF por algum tempo. E posteriormente às cassações dessas liminares, os bancos foram obrigados a efetuar a cobrança retroativa com os respectivos acréscimos legais. Como tem sido a administração desses procedimentos nos bancos brasileiros. Eu agradeço.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA - Sem dúvida, isso que V.Exa. afirmou... Realmente aconteceram inúmeros questionamentos judiciais. Não só naquela fase de transição onde se entrava em vigor a nova contribuição, como também ainda hoje ocorre em relação a medidas adotadas pelo Banco Central que determinavam



mudanças nos procedimentos das instituições financeiras para evitar qualquer tipo de prática que pudesse levar à evasão da CPMF. Então, foram várias medidas judiciais que as instituições financeiras tiveram de acatar em função de liminares apresentadas. V.Exas. não de convir o grande trabalho que isso representou de poder administrar exceções num universo de tantas unidades e dependências e de unidades federadas, porque às vezes a liminar valia para uma categoria determinada, ou valia para um Estado, ou valia para um segmento qualquer da economia. Então foi preciso realmente um trabalho muito intenso de operar essas mudanças, de controlar o seu cumprimento sob pena de desobediência à ordem judicial e, depois, quando da cassação dessas medidas, de novo de restabelecer a cobrança e ainda ter que reprocessar as cobranças que tinham sido deixadas de ser feitas devido ao amparo judicial concedido. Então, o sistema soube administrar todas essas movimentações, essas ocorrências, reabrindo o recolhimento de contribuições anteriores e sem haver causado nenhum prejuízo para o Erário, cumprindo rigorosamente a sua obrigação de agente arrecadador, tal como previsto nas normas legais e regulamentares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Com a palavra o Deputado Benito Gama.

O SR. DEPUTADO BENITO GAMA – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Presidente da FEBRABAN, Dr. Gabriel Jorge Ferreira, Srs. Parlamentares, a destinação dos recursos da CPMF, na aprovação da renovação feita em 96, e a vinculação à área da Saúde, naquele momento da discussão aqui no Congresso Nacional, a única maneira de se aprovar esse tributo, naquela época, em 96, ou 97 — não me lembro bem —, eu acho que foi em 96, foi vincular realmente parte



significativa à área da Saúde. Era Ministro da Saúde o Dr. Jatene e tinha aqui na época, no Congresso, uma resistência muito forte à criação do novo tributo, ao aumento de carga do novo tributo. Na época tinha o Fundo Social de Emergência também e estavam correndo aqui paralelamente também várias emendas da Constituição, que foram as reformas constitucionais feitas pelo Governo e pelo Congresso nos últimos sete anos, extremamente importantes para o nosso País. Mas a CPMF, com todos os defeitos de um tributo, e evidentemente que em 92, quando ela foi criada, houve uma reação muito forte à criação desse tributo e, evidentemente, que naquele momento era uma questão fiscal; tinha assumido o Governo do Presidente Itamar Franco, em substituição do ex-Presidente que foi cassado, o Presidente Collor. Então houve uma resistência muito grande, mas foi criada em função do ajuste fiscal, da governabilidade enfim. E a partir daquele momento ele, que foi provisório, foi realmente se incorporando ao orçamento da República e foi se tornando permanente. Eu, embora tenha algumas restrições, e muitas restrições aos impostos em cascata, no caso específico da CPMF, eu acho muito difícil, pelo volume que ele hoje representa para o orçamento federal, para o ajuste fiscal e para o País, sobretudo pela vinculação, se descartar esse tributo. Eu acho que é um momento muito importante de rever o sistema tributário nacional. O senhor faz aqui — eu não estava presente, mas eu já li a sua exposição —, o senhor faz uma referência a nosso sistema tributário injusto e que precisa de uma reforma. O Deputado Haully também é autor de uma proposta de reforma tributária. Enfim, mas eu acho que nós, com a criação da CPMF, então colocamos mais uma pedra nesse nosso caminho em busca de uma sistema tributário saudável, equânime, realmente que possa fazer uma tributação saudável em nosso País. Mas eu vejo



realmente não somente como uma pedra, mas eu acho que um muro que ficou muito alto para nós atravessarmos em função desse tributo, que hoje compete com o Imposto de Renda com relação à arrecadação, se já não é a maior arrecadação do Tesouro Nacional. Eu realmente não tenho essa informação correta. Mas eu acho que temos que conviver com ele. A vinculação à área da Saúde, como eu disse, foi a única maneira de se fazer a aprovação naquele momento, e as suas renovações aqui sucessivas têm sido inclusive esse gancho da Saúde muito importante. Eu acho que o Congresso que deve vir à Comissão de Orçamento e vir às comissões permanentes de fiscalização, como a Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira e de Economia, para exatamente fazer o acompanhamento da aplicação e do destino desses recursos. O Deputado Caiado conhece bem a área da Saúde, é o Relator, pode avaliar e sugerir, enfim, propor algumas modificações nesse acompanhamento nas aplicações da CPMF. Mas no depoimento de V.Sa., Dr. Gabriel, eu tenho uma informação com relação não à sonegação, mas à elisão fiscal com o endosso do cheque. Eu quero perguntar a V.Sa. se esse endosso hoje existe isso com muita intensidade, isso chega a ser um prejuízo para o sistema ou para a Receita Federal, embora sendo legal, e V.Sa. realmente colocou a legalidade do processo. Há realmente casos nesse caso do endosso, do primeiro endosso e único endosso uma sonegação, uma elisão fiscal muito grande nessa questão? Eu faço essa pergunta. E com relação a prazos do recolhimento, a prestação de contas é trimestral do sistema financeiro à Receita Federal? E o recolhimento é feito diariamente ou semanalmente? Esse prazo sempre foi o mesmo ou ele foi evoluindo, reduzindo, aumentando o valor há muito tempo, nesses últimos nove anos? Essas duas questões, e a terceira não é uma pergunta, mas apenas um apelo



para que o sistema financeiro, que tem modernizado bastante no Brasil hoje — sem dúvida alguma, não tem nenhum país do mundo com um sistema tão bem organizado do ponto de vista de sistema, aqui no nosso País —, apenas fazer um apelo para que continue ajudando o nosso País, organizando e arrecadando esses tributos da maneira, inclusive, ajudando a fiscalizar, que não é uma função do sistema financeiro, muito menos da FEBRABAN, muito menos dos bancos, mas eu acho que, numa relação institucional que no sistema financeiro faz parte de um processo, de uma comunidade, de uma sociedade com um país carente de toda estrutura de controle, que os bancos continuem ajudando e aperfeiçoando cada vez esses métodos de recolhimento e de arrecadação. Essas considerações e duas perguntas iniciais, e me congratular com V.Sa. pela sua exposição.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA - Muito obrigado. Agradeço a pergunta do Deputado Benito Gama, e, passando à primeira parte da pergunta sobre a questão do endosso do cheque. Bem, a Lei nº 9.311, que regula a cobrança desse tributo, tem regras claras sobre o fato gerador do imposto, o contribuinte responsável, as hipóteses todas de incidência, as hipóteses de alíquota zero, as hipóteses de isenção. E o art. 17 desta Lei, no seu inciso I, admitiu expressamente que o cheque poderia receber um único endosso. Na realidade, nós estamos aí diante de uma situação onde a lei fiscal está interferindo numa legislação de cheque, que precisa ver se insere na própria legislação cambial. A lei de cheque admite o endosso, e o Brasil subscreveu a famosa Convenção de Genebra, onde a circulação dos títulos obedece a regras uniformes que estão naquela legislação. No caso da legislação específica de CPMF, a idéia do legislador foi a de dar ao contribuinte a oportunidade de ele poder evitar a incidência da CPMF ao invés de depositar um



cheque de que ele era favorecido na conta corrente para, depois, então, emitir um cheque sobre aquele depósito assim feito e aí, então, sujeitar-se ao pagamento da CPMF. Então, o legislador abriu essa faculdade, abriu essa possibilidade. Então, se um cliente de uma instituição financeira, ou mesmo um terceiro não-cliente de uma instituição financeira, vai ao balcão de uma agência com alguns cheques de que ele é beneficiário e endossa esses cheques e dá uma instrução para que a instituição financeira destine esses recursos em favor de credores dele, essa operação, do ponto de vista da legislação, é legítima. Ela não está ferindo nenhum dispositivo da lei sobre a CPMF. Visto de um outro ângulo, se porventura uma instituição financeira contrata como cliente dela um cliente de grande porte, um serviço de coleta de numerário a domicílio, ou coleta de cheques, e depois ela faz, digamos, a destinação desses recursos também em favor de fornecedores da instituição, essa norma é uma norma que, até o advento da Circular nº 3.001 do Banco Central, é uma circular que veio regular a forma pela qual as instituições financeiras deveriam agir quando ela prestasse esses serviços de coleta de numerário ou quando ela estivesse prestando serviços de liquidar obrigações comandadas por seus clientes. Então, hoje, apesar que a legislação fiscal não entrou nesse mérito, porque ela é clara quanto à forma de se fazer determinados pagamentos. Por exemplo, aplicação financeira, só pode ser feita com débito em conta; operações de empréstimos, só podem ser feitas mediante crédito em conta corrente. Mas ela não tornou obrigatório que as pessoas tenham que ter uma conta corrente numa instituição financeira — isso ela não obrigou. Mas o Banco Central, ele sim, pode disciplinar o funcionamento das instituições financeiras, e ele o fez. Ele estabeleceu, através de uma circular, a Circular 3.001, onde foram criadas restrições operacionais para que as instituições



financeiras pudessem acolher, senão em conta corrente, os valores coletados a domicílio em função de contratos celebrados com seus clientes. Portanto, eu diria que o comportamento das instituições financeiras é um comportamento de estrito cumprimento da lei. Naturalmente, ela, quando aceita de um cliente uma determinada instrução, verifica se aquele procedimento está de acordo com a lei. Eu admito que pode haver variação de uma instituição financeira para outra quanto à interpretação de determinados dispositivos, mas, no geral, eu entendo que os procedimentos estão muito uniformes. O Banco Central tem feito um trabalho complementar de fiscalização importante. A fiscalização dessa matéria é de competência da Secretaria da Receita Federal, que a exerce com bastante eficiência, com bastante freqüência. E o Banco Central, como órgão público que é, quando realiza operações de fiscalização, se observar qualquer fato que possa caracterizar alguma infração a qualquer legislação, não apenas à fiscal, e em qualquer tributo, quando se for a fiscal, ele representa ao órgão respectivo para que seja verificado, porque ele é que tem — digamos assim — a competência, que tem o conhecimento para saber se está havendo ou não algum tipo de irregularidade. Quanto, digamos, ao questionamento do Fisco por parte de transações ou de operações praticadas por algumas instituições financeiras, sem dúvida nenhuma, o Fisco o faz baseado na visão que tem sobre determinada incidência tributária. Uma autuação fiscal não significa, necessariamente, que seja sonegação. A autuação é a maneira, é a forma juridicamente válida, pela qual o Fisco institui o crédito tributário, mas que não significa que seja verdadeiro. O contribuinte terá o direito de defesa, o princípio do contraditório estará presente, para que ele possa colocar suas razões, seja no âmbito administrativo, e, se vencido, se entender conveniente, o recurso ao



Poder Judiciário. Então, espero que essa primeira parte da pergunta eu tenha respondido a V.Exa. Em relação à outra pergunta, pela minha lembrança, o regime de recolhimento e de retenção, parece-me que eles não foram alterados, eles continuaram nesse prazo, ou seja, na semana útil subsequente ao do débito, ou retenção, geralmente na quarta-feira, é feito o recolhimento. E, por último, V.Exa. referia-se ao papel do sistema bancário, seja como arrecadador de tributos, seja na prestação de outros serviços, como, por exemplo, ele prestou e presta ainda durante muitos anos às concessionárias de serviços públicos arrecadação de contas de concessionárias, o que ele ainda faz, acabamos de entrar no novo sistema de pagamentos brasileiro, que é um sistema extremamente sofisticado e que coloca o Brasil em posição de igualdade com os sistemas financeiros mais desenvolvidos do mundo. E tudo isso buscando a melhoria da qualidade dos serviços, do atendimento e também a redução do chamado risco sistêmico para as autoridades monetárias. O sistema bancário continua investindo muito em tecnologia, faz um investimento muito grande em formação de pessoas e treinamento, e o papel dele é de realmente cumprir essa função de ser o intermediário eficiente de negócios, que proteja e que aplique da melhor maneira possível a poupança popular.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Pois não, Deputado Benito Gama.

O SR. DEPUTADO BENITO GAMA – Não é para réplica, mas é apenas um aditamento às perguntas. Com relação também ao desvio institucional a que o senhor se referiu no seu pronunciamento, agora, aqui, na Câmara, no Primeiro Turno, e no Senado também está se confirmando isso, a isenção da CPMF na Bolsa de Valores. Acho que nesse caso aí, realmente haverá, sem dúvida alguma, ou a



redução ou a eliminação de desvio com aplicações de bolsas fora do País. Também queria ouvir a opinião do senhor sobre isso.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Eu acho que essa mudança deverá, pelo menos, colocar em situação não desvantajosa para o investimento em bolsas no Brasil. Quando, por exemplo, o investidor estrangeiro traz recursos para investir no Brasil tem que fechar uma operação de câmbio. Esse valor tem que ser creditado numa conta corrente de depósito. E quando é feito o débito dessa aplicação, o valor, portanto, fica sujeito à contribuição da CPMF. No retorno também há o fenômeno inverso. Os recursos provenientes da alienação dos investimentos que foram feitos são creditados em conta e quando da efetivação da remessa ocorre de novo o débito da CPMF. Portanto, é uma medida que procura tornar a nossa bolsa competitiva e não desviando as transações daqui para outros mercados. Eu acho que a bolsa é um instrumento de liquidez por excelência de valores mobiliários, e o mercado de capitais só pode ser forte e desenvolvido se tiver um mecanismo de liquidez. E é para isso que existe a bolsa de valores.

O SR. DEPUTADO BENITO GAMA – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Passo a palavra ao Deputado Edinho Bez. O Deputado Mussa deseja também usar da palavra? (*Pausa.*) Depois do Edinho Bez.

O SR. DEPUTADO EDINHO BEZ – Primeiro, quero parabenizar os expositores, cumprimentar os nossos colegas, os demais convidados, e dizer que, sem sombra de dúvida, a CPMF virou uma fonte de arrecadação importante para o Governo. Nós que militamos no sistema financeiro e na reforma tributária, mesmo sabendo que não teremos outra alternativa, se é que realmente queremos nos



preocupar com a alavancagem do desenvolvimento e crescimento do País, em especial na nossa economia, partiremos, na próxima legislatura, priorizando alguns itens importantes. A gente observa que o sentimento aqui, no Congresso, é de que a partir da próxima legislatura, ano que vem, teremos alguns itens importantes que serão prioridades aqui no Congresso. Primeiro, eu diria a reforma tributária. Estamos falando em CPMF, porque não temos aí uma reforma tributária atualizada, adequada com o momento em que vivemos. A outra, é a reforma do sistema financeiro nacional. Inclusive eu sou o Relator Geral dessa Comissão. E houve grandes avanços em função dos trabalhos da nossa Comissão. O próprio Banco Central, em contato conosco constantemente, a FEBRABAN, várias vezes estivemos conversando, e houve avanços, não no que tange à conclusão dos nossos trabalhos, mas avanços e mudanças do meio do caminho, através de resolução do Banco Central. É inegável, inquestionável isso. A outra é a questão da ALCA. Não podemos fugir do debate da ALCA porque é uma realidade que também fará parte dos itens importantes da próxima Legislatura. Segurança. O item segurança também fará parte. E a reforma político-partidária que eu considero aí arcaico o nosso sistema. A pergunta que eu faço na CPMF, e já falei que é inegável a importância da arrecadação, o intuito dos créditos livres das contas públicas, mas ela tem outro papel. Compreende? Fizemos aqui uma observação que diz: recentemente, após as mudanças da legislação, a CPMF teve o seu papel ampliado, tornando-se instrumento de fiscalização tributária e até inibidor de sonegação. Mas sabemos que a própria Receita Federal está se utilizando da CPMF para pegar os sonegadores. Haja vista que mesmo com a reforma tributária — e a Receita Federal, através do



Everardo Maciel, era contra a CPMF, hoje defende a manutenção da CPMF mesmo tendo uma reforma tributária que venha a nos satisfazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Para concluir, Deputado Edinho.

O SR. DEPUTADO EDINHO BEZ – Por quê? Mesmo que seja cobrado um valor ínfimo, um índice pequeno, porque ajuda na sonegação. Claro que vai depender do tipo de reforma tributária que nós vamos ter — sobre o imposto único, por exemplo, não quero adentrar nesse assunto, seria diferente. Então, esta é a pergunta: o aumento do número de declarações de Imposto de Renda no ano 2001, exercício 2002, foi motivado pelo novo papel da CPMF? É uma pergunta que eu faço. A segunda, os demais tributos estão tendo o mesmo reflexo na arrecadação pelo efeito CPMF? E o que será mais importante para o Governo no momento atual da arrecadação da CPMF? A CPMF ou o seu efeito na sonegação dos demais impostos de contribuição? Era isso que eu gostaria de saber, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – O senhor tem a palavra, mesmo sabendo que é uma matéria que já foi até explorada aqui pelo Secretário da Receita Federal. Mas o Doutor Gabriel vai falar pela...

O SR. DEPUTADO EDINHO BEZ – Apenas aproveitando a vinda do nosso Presidente.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Bem, eu agradeço a pergunta do Deputado Edinho Bez. Eu disse aqui na minha exposição que a CPMF é um tributo que tem um caráter extremamente eficiente no que concerne a arrecadação, a sua insonegabilidade, vamos dizer, e também ao seu baixo custo ou custo zero de arrecadação. Eu diria que também ela tem uma grande virtude, que é a de alcançar a economia informal, a economia oculta, desconhecida e que sempre escapou da



tributação em geral. Mas essas virtudes todas não justificam, digamos, os defeitos que ela tem de ser um imposto injusto porque ele é regressivo, como eu disse, ele atinge por igual pessoas que estão em situações desiguais, é um tributo inflacionário, ele realmente onera a produção e, portanto, ele tem todos esses inconvenientes na economia. A questão de ele ter um subproduto importante, que é esse de identificar o sonegador através do cruzamento de informações, eu acho que isso hoje está muito minimizado. Em primeiro lugar, porque esta própria Casa e, também, depois, o Senado Federal, o Congresso Nacional, enfim, pôs fim a uma discussão longa e interminável neste País, que é a questão de quebra do sigilo bancário por parte do Fisco. Foi uma lei exaustivamente discutida, uma lei de caráter complementar, que o Congresso Nacional aprovou. E aprovou abrindo ao Fisco a possibilidade de investigar as contas bancárias de qualquer contribuinte que estiver sendo objeto de alguma apuração fiscal, de alguma investigação fiscal. Aliás, quero até fazer aqui um adendo, que a nossa legislação fiscal, há muitos anos, exige uma declaração de bens por ocasião da entrega da Declaração de Renda. Isso já existe há muitos anos, se não me engano desde 1962, acho que foi resultado de uma lei delegada, ainda do tempo do Parlamentarismo. E eu me recordo que, na época, foi muito discutida, foi muito polêmica, porque havia muita reclamação de que isso caberia risco de exploração política se houvesse declaração de bens, e nunca aconteceu isso. Quer dizer, a legislação resiste até hoje e os contribuintes são obrigados a declarar no final de cada ano os bens que ele possui. Então, hoje, com o aprimoramento da legislação sobre o sigilo fiscal que pode ser quebrado e, mais ainda, se a CPMF fosse extinta, porque se encontrasse uma outra alternativa quando se viabilizasse a reforma tributária, isso não significa que a base de



informação que ela enseja pudesse ser desprezada, porque o sistema bancário poderia continuar prestando essa informação ou até mesmo o movimento médio de movimentação de contas bancárias. Portanto, ela não perderia esse caráter importante de ser um instrumento que aprimora a fiscalização e o combate à sonegação. O fato é que a CPMF, como um tributo que não guarda relação com nenhum dado econômico ao contribuinte, porque o movimento financeiro, como eu disse, não significa necessariamente riqueza ou aumento de riqueza, aqueles valores podem ter sido passados pela conta do contribuinte, em função da atividade dele, que pode operar com recursos de terceiros, mas isso não significa que seja uma evidência de que houve sonegação. Então, a minha visão é de que esse mérito da CPMF, como um facilitador de combate à sonegação, de identificação de contribuintes omissos, ele pode ser preservado sem prejuízo de que os dados sejam mantidos na integridade com que eles são fornecidos atualmente. Não sei se respondi a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Deputado Mussa Demes tem a palavra.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES – Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Gabriel, eu sou um adversário assumido da CPMF nesta Casa. Talvez o maior deles. Tanto isso é verdade que, no substitutivo que apresentei e que acabou aprovado na Comissão Especial da Reforma Tributária por 35 votos a 1, esse tributo não foi incluído. E não foi por que eu não me imagino contribuindo para que o mais cumulativo de todos os tributos que existem no Brasil, tamanha a quantidade de incidências que acaba acontecendo com a utilização dele, possa ser incluído num texto com o qual se pretende modernizar a legislação tributária, indo na contramão



do que acontece no mundo inteiro, que é exatamente o desaparecimento desse tipo de tributação que não existe na Europa e que muitos poucos países do mundo ainda adotam. Além do mais, esse tipo de cobrança, como ouvi V.Sa. acabar de esclarecer, é extremamente regressivo, exatamente porque alcança, por igual, pessoas desiguais. A alíquota é rigorosamente a mesma para quem tem uma movimentação muito grande, para quem dispõe de muitos recursos e para quem tem apenas um salário de R\$ 400,00 ou R\$ 500,00 por mês. Base econômica ele não tem nenhuma. Não há nenhuma operação que justifique a cobrança da CPMF. Discordo de V.Sa. num ponto, entretanto, quando afirma que ele foi criado através... que a utilização dele para efeito de fiscalização foi feita através de lei complementar. Não foi. Foi através de lei ordinária votada nesta Casa, num dos momentos mais infelizes que, eu acho, vivemos aqui, porque a proibição de utilizar esses elementos para efeito de fiscalização, ou seja, a quebra do sigilo bancário, está inserido no texto constitucional. O Supremo Tribunal durante anos assim se manifestou. E o que nós votamos aqui foi legislação ordinária, autorizando que isso aconteça. Isso inclusive utilizando as informações já armazenadas na Receita Federal que a própria legislação que criou a CPMF, que a lei complementar expressamente proibiu.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – É verdade.

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES – Eivada de vícios e defeitos, e só por isso e apenas por isso, a Receita Federal conseguiu alcançar alguns contribuintes que trabalhavam muito no mercado paralelo e que tinham movimentação bancária expressiva. O que eu acho — imagine, é até a pergunta que vou fazer a V.Sa. no final — é que houve, deve ter havido, seguramente, com toda a certeza, decréscimos significativos nas operações bancárias, porque agora ninguém vai,



quem estiver à margem da legislação, quem estiver efetivamente sonhando, mais colocar dinheiro em banco, não. Nós temos que encarar a realidade. Vai para o dólar, vai comprar dólar, vai colocar dinheiro no colchão, vai fazer outro tipo de aplicação, mas nunca em bancos. Por outro lado, ela destruiu praticamente a movimentação nas bolsas de valores do Brasil, porque capital não tem pátria. Esse custo que existe no Brasil, não existe, por exemplo, nas bolsas americanas e nas bolsas européias. E é aí que os nossos papéis têm sido vendidos ao longo desses anos. E essa redução nas bolsas de valores do Brasil, após a implementação da CPMF, reduziu-se a 25% do que era negociado antes.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – É. Era o volume que...

O SR. DEPUTADO MUSSA DEMES – Por todas essas razões, eu sou realmente um adversário da CPMF, vou continuar a ser. Votei contra a aprovação do projeto quando ele esteve aqui, chegou à Casa e, infelizmente, eu o vi aprovado, mas não tenho... a consciência não me pesa de haver contribuído para isso. E a pergunta que eu gostaria de fazer a V.Sa., apenas por curiosidade, é se efetivamente não houve uma redução na movimentação bancária, após a implementação da legislação que permitiu a utilização desses recursos para efeito de fiscalização. Porque, na verdade, o que votamos aqui não permitiu da maneira como foi feito, não. Permitiu das informações obtidas a partir da data da vigência da lei. Mas, o que houve, na verdade, o que a Receita Federal fez, mais uma vez, abusando inclusive, com excesso de exação, na minha opinião, foi utilizar informações anteriores que estariam à disposição dela, desde que ela solicitasse aos bancos, mas que não poderiam ser realmente utilizadas porque a lei que criou a



CPMF proibiu. Então, minha indagação — e insisto até por curiosidade — é se houve ou não houve uma redução na movimentação bancária a partir disso?

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Deputado Mussa Demes, muito obrigado pela pergunta de V.Exa. Eu queria voltar a um ponto. Eu acho que, quando afirmei que a mudança que permitiu o cruzamento de informações com a CPMF, eu acho que eu me confundi com a legislação que permitiu a quebra do sigilo bancário por parte da Receita, que essa, sim, foi lei complementar. E essa outra lei, que V.Exa. mencionou, realmente foi de caráter ordinário. Eu acho que V.Exa. tem toda a razão quando fez aquela afirmação. Com referência se o tributo CPMF provocou a desintermediação financeira, nós não temos propriamente uma estatística, se isso possa ter ocorrido, porque a operação com o sistema bancário, o volume de negócios de operações vem crescendo na medida em que, com a estabilização da moeda, realmente um número significativo de pessoas puderam ter inclusive acesso aos serviços de bancos, tornaram-se clientes de bancos, aquilo que no jargão bancário nós chamamos de população “bancarizável”. Claro que ainda há um potencial muito grande de crescimento, na medida em que se melhore a distribuição de renda, na medida em que ocorra o crescimento sustentável da economia, que continue crescendo. Então, deveremos aumentar ainda mais essa população “bancarizável”. Mas, sem dúvida nenhuma, esse tributo pode, sim, estimular essa desintermediação, embora isso seja uma prática que traz, para quem exerce, quem pratica esse mecanismo de buscar a falta de tributação pelo manuseio ou pela circulação dos recursos fora do sistema... Isso dificulta porque ele deixa de ter acesso aos sistemas de pagamento, ao sistema bancário, isso é, ele não tem a eficiência que ele tem operando dentro do sistema. Mas, sem dúvida nenhuma, a



perpetuar esse tributo, eu acho que pode, sim, causar uma certa desintermediação financeira, embora eu não tenha estatística para poder afirmar. O fato é que as leis que regem o setor financeiro têm sido cada vez mais rigorosas, em termos de conhecer o seu cliente, abertura de contas, de realmente existir um monitoramento, o acompanhamento de cada cliente, para saber se, por trás daquela movimentação, não existe nenhum tipo de atividade ilícita. Então, eu diria a V.Exa. que o tributo pode induzir, apesar de que não tenhamos notado, não termos estatística para evidenciar isso. Mas, sem dúvida nenhuma, ele é um incentivo a isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Vou passar a palavra agora ao Deputado Ronaldo Caiado, que é o Relator da CPI.

O SR. DEPUTADO RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, quero agradecer a presença do Dr. Gabriel, representando a FEBRABAN, e também por não só exposição feita, mas todas as respostas às perguntas aqui formuladas pelos nossos companheiros que compõem essa Comissão Parlamentar de Inquérito. V.Sa. sabe que essa Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com um objetivo claro. Nós vimos aqui, e nós participamos dessa discussão no Congresso, que realmente precisamos fazer a nossa tão falada reforma tributária. Mas o que está levando a essa discussão na CPI, ou seja, o objetivo específico dessa Comissão Parlamentar de Inquérito é em decorrência da situação da área da saúde no Brasil. Quando o ex-Ministro Adib Jatene propôs a vinculação da CPMF ou a complementação da arrecadação da CPMF ao Orçamento da Saúde, ele disse aqui, nessa CPI, que tinha a garantia do Presidente da República de que, ao aprová-la, as fontes responsáveis pelo financiamento da Saúde não seriam retiradas e que a CPI, desculpe, a CPMF seria complementar, com isso, dando condições para



investimento e custeio mais digno na área da saúde brasileira. Esse é o ponto principal. Houve realmente um aumento? Houve, mas longe daquilo do que a saúde precisa. Lógico. Nós ouvimos até Parlamentares alegando que a Saúde hoje chega a níveis de 27 bilhões. Não, não está a esse nível, não tem hoje essa capacidade de financiamento. Ela hoje está girando em torno de 21 bilhões a 21 bilhões e 500 milhões, mais ou menos; foi o financiamento da área de saúde com as fontes, mais o repasse da CPMF. Então, nós iniciamos esse debate com o Professor Adib Jatene, mas também há o lado específico, e todos nós aqui concordamos, da reforma tributária. Mas nós não estamos discutindo neste momento a reforma tributária, nós estamos discutindo é que existe hoje uma contribuição e que essa contribuição deverá 0,20 dela fazer parte do financiamento e custeio da saúde. Para isso, nós gostaríamos de saber de V.Sa. aquilo que realmente chamou a atenção desta Comissão, e foram dois pontos. Primeiro: onde a CPMF é arrecadada de todas as operações financeiras a nível Brasil? Então é junto ao sistema financeiro. E depois, se elas, ao chegarem a nível da Receita Federal e do Tesouro Nacional, se elas são realmente totalmente repassadas à Saúde como verba complementar financiadora da Saúde. Então, nós gostaríamos de nos ater a esse primeiro ponto, ou seja, da arrecadação da CPMF. E, com isso, V.Sa. sabe que, exatamente no mês de abril, os jornais de maior circulação no País, todos eles, escancararam em suas primeiras folhas: “Bancos e grandes empresas burlam CPMF”; “Operação para fugir de CPMF” ; “Bancos ajudam a sonegar CPMF”; “CPMF leva a Receita a autuar o Banco Itaú.” Então, Sr. Presidente, a pergunta que nós queremos fazer são específicas para sabermos se realmente todas as operações financeiras que a lei autoriza que incida a cobrança da CPMF, se elas realmente estão acontecendo.



Esse é o objetivo específico de estarmos aqui em audiência com V.Sa. Primeiro: a Dra. Tereza Grossi, Diretora de Fiscalização do Banco Central, afirma que “serviços oferecidos pelos bancos para que os grandes clientes não paguem ou paguem menos CPMF são comuns”. Isso ela alega que realmente existe esse oferecimento por parte do sistema financeiro brasileiro, que, para grandes clientes, eles teriam um tratamento para não pagar a CPMF ou pagar menos. E ela diz que considerou a oferta de tais produtos, ou seja, esses oferecimentos feitos pelos bancos “como um artifício de má-fé”, dito pela Tereza Grossi. Mas ela vai mais além, ela diz: “O Banco Central informou a Receita Federal. O Banco Central não divulgou os nomes dos envolvidos nem o número de bancos e empresas que estariam participando do esquema.” Tereza disse, porém, que “a prática das irregularidades é comum. Trata-se de uma prática espalhada pelo mercado.” “Segundo o Banco Central, alguns bancos oferecem a seus clientes de grande porte um “serviço”, entre aspas, administração de fluxo de caixa, que livra as empresas do pagamento da CPMF.” E veja, continua aqui, num croqui feito, onde coloca lá, especificamente aqui a Rede Esso: os postos recebem os cheques, esses cheques são deslocados por carros fortes contratados pelo banco. Esses numerários, de várias unidades de postos, são depositados aqui para uma unidade do banco, esses cheques endossados eram utilizados para pagar faturas de fornecedores de outras contas. Quando os recursos superam esse valor dos débitos, a sobra é depositada na conta da Rede Esso. Quando os recursos eram inferiores, eram complementados com débitos na conta da Esso. Em todas essas circunstâncias, especificamente aqui, como é dito, aí citando a empresa, a Esso não pagava CPMF. Então, apesar da explanação que V.Sa. fez à pergunta formulada pelo Deputado Benito Gama, o que nós precisamos



saber é que o Sr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, disse que não existe imposto insonegável e que a CPMF também está sendo sonegada, e que essas denúncias — ao ser perguntado por nós —, se essas denúncias aqui procediam e se realmente a Receita Federal havia detectado aquilo que havia sido denunciado aqui, na imprensa nacional, ele confirmou exatamente essas denúncias. Nós solicitamos — e infelizmente até este momento não chegou a nós — que realmente nos repassasse quais bancos, quais corretoras e quais empresas e qual é o valor e realmente o quanto de CPMF não havia sido pago nessas operações que foram colocadas por eles como sendo operações irregulares e sujeitas a ir a processo, e sujeitas exatamente a ressarcimento, com multas, porque não poderiam, de maneira nenhuma, ser praticadas. Então, isso aí é muito cobrado de nós, porque no momento em que a população tem acesso a essas informações — e isso foi muito difundido também pelas redes de televisão —, o cidadão comum nos pergunta: “Mas, Deputado, ao darmos um cheque para pagar uma conta de luz, nele é feito o débito da CPMF. Nós estamos, então, ajudando a fazer, a financiar a saúde brasileira.” De repente, as grandes estruturas empresariais ou os correntistas de grande porte, como são aqui colocados, de repente eles se beneficiam de um ajeitamento ou de, vamos dizer, um benefício próprio a eles e ficam isentos desse pagamento. Então, a pergunta que estamos fazendo, já inicialmente respondida a formulação feita pelo Deputado Benito Gama, é se V.S^a confirma ou não essas informações que estão aqui e se realmente a colocação feita pelo Sr. Everardo Maciel procede. Ou seja, ele endossou isso, disse que isso realmente estava sendo praticado e que ele já solicitou abertura de processo em várias situações semelhantes a essa que foi denunciada. E nós solicitamos esses documentos junto



à Receita. Segundo ponto: qual é o tempo real que o sistema financeiro brasileiro arrecada, quanto tempo esse dinheiro da CPMF fica no banco? Qual é o tempo real, o tempo médio? Num trabalho da FEBRABAN, qual é o tempo médio que esse dinheiro fica no cofre do banco até ser repassado ao Tesouro? Segundo ponto: se V.S^a também pode nos repassar, dentro do sistema FEBRABAN, lógico, dentro da estrutura FEBRABAN, esses valores arrecadados e repassados ao Tesouro Nacional no decorrer desses anos que nós temos aí a cobrança da CPMF, para podermos cruzar esses dados com os dados que nós estamos recebendo do Tesouro Nacional, para saber realmente o quanto está sendo usado na saúde ou se nós temos também um desvio na aplicação desse dinheiro para a saúde. Então, eram exatamente essas as informações que gostaríamos de saber de V.S^a. Simplesmente complementando a pergunta inicial, se essa prática de cheque endossado, ela, apesar desse último, se não me engano, resolução do Banco Central, se não me engano 3.001, se eles só ocorreram anteriormente a essa resolução nº 3.001 do Banco Central ou se ela ainda continua sendo praticada hoje pelo sistema financeiro brasileiro, e qual a visão de V.S^a, se elas são realmente ilegais, irregulares ou de má-fé, como disse aqui Tereza Grossi, Diretora de Fiscalização, e também o Secretário da Receita Federal? Eram esses os pontos que gostaríamos de formular a V.Sa., como pergunta importante para evoluirmos o nosso relatório.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA - Muito bem, agradeço muito a V.Exa., Deputado Ronaldo Caiado, pelas três perguntas formuladas. A primeira, a mais longa e explicada, eu, então, responderia a V.Exa. o seguinte: em primeiro lugar, quero ressaltar, como disse em minha exposição, que a FEBRABAN não apóia



nenhuma forma de violação de legislação, seja ela fiscal ou de qualquer natureza. Ao contrário, os associados da FEBRABAN são instituições financeiras depositárias de recursos do público, portanto, elas têm de transmitir uma noção ou uma visão muito clara de seriedade, credibilidade e de cumpridora de todas suas obrigações, sejam elas de natureza financeira, fiscal ou de qualquer ordem. Esse era um ponto que gostaria de deixar ressaltado. No âmbito da instituição, nem seria lícito que ela pudesse amparar ou discutir qualquer tipo de mecanismo que levasse seus associados a adotarem determinada prática sobre qualquer assunto ligado à atividade. Fica difícil para mim, como Presidente da FEBRABAN, responder sobre o comportamento de cada associado, o que faz cada banco associado na forma de cumprir a legislação de CPMF. É uma lei, como qualquer outra, em que o legislador procura sempre ser o mais claro, objetivo e específico possível, mas a lei é norma jurídica e norma jurídica comporta interpretações, tanto que temos, para isso, o Poder Judiciário, que presta jurisdição, no sentido de dizer se uma determinada lei deve ser interpretada nesse ou naquele sentido. Mas, vamos ficar mais especificamente nos pontos, nos fatos que V.Exa. colocou, baseado no noticiário de imprensa. Então, nós temos duas situações que foram colocadas por V.Exa. Primeiro, a questão de volume de cheques ou de arrecadações...

O SR. DEPUTADO RONALDO CAIADO – Só gostaria de complementar a V.Sa. que elas foram confirmadas pelo Secretário da Receita Federal.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Sim, sem dúvida. Uma das práticas citadas por V.Exa. refere-se à coleta de cheques ou de recursos, o domicílio de empresas, que as instituições dariam uma destinação, de acordo com instruções dos titulares desses recursos. Eu entendo que esse tipo de operação se inseria na



possibilidade de um endosso permitido pela legislação. Então, se uma empresa, se uma instituição financeira fazia um convênio com uma empresa para buscar numerário em seu domicílio, seja em dinheiro, seja em cheques, e desse a esse numerário a destinação que o cliente estiver estabelecendo, como, por exemplo, pagamento de fornecedores, em tese, a legislação estaria sendo observada. Não estou afirmando que seja isso exatamente o entendimento da lei, mas, em tese, quem fez esse tipo de operação assumiu o risco de que a legislação dava a ela, digamos, faculdade de adotar esse procedimento. A legislação fiscal, como eu disse, não tem nenhum dispositivo que obrigue uma pessoa a ter uma conta corrente bancária e a depositar nessa conta os recursos de que ela seja titular. O Banco Central do Brasil tem competência para disciplinar a forma pela qual as instituições financeiras prestam serviços. Existe uma resolução do Banco Central do Brasil, se não me engano, de nº 2.301, que regula não apenas horário de atendimento, como também formas de recolhimento domiciliar de numerário e de execução de serviços ordenados por seus clientes. Naturalmente, estamos falando de normas bancárias. Possivelmente, quando saiu essa norma, não me recordo a data dela, mas, talvez, a CPMF ainda nem existisse. O fato é que a legislação, a CPMF sobreveio e ela tem um fato gerador, que é o lançamento a débito, ou saque na conta do cliente e algumas instituições podem, baseado na legislação, ter atendido solicitações de seus clientes para que prestassem esses serviços. A Circular nº 3.001, que já mencionei aqui, e que, salvo erro meu, deve ser de 1999, claramente proibiu esse tipo de operação. Ela determinou que o numerário coletado a domicílio ou a execução de serviços de pagamentos por conta de clientes deveriam ser, obrigatoriamente, executados através do trânsito em conta corrente. A circular é



expressa, e a minha percepção é que se alguém praticava esse tipo de procedimento, se alguém procedia dessa forma, a partir dessa circular, que é muito clara a esse respeito, eu acho que ela estaria incorrendo num grande risco, por não poder justificar perante o Fisco que ela procedia dessa forma, porque estava amparada numa norma do Banco Central. Havia uma Circular do Banco Central que permitia, por exemplo, que os recursos de cobranças podiam ser colocados numa conta vinculada e depois destinados a um cliente determinado, conforme instrução do titular dos recursos. Então, essa primeira parte da pergunta de V.Exa., se isso era um prática generalizada, eu não diria se seria generalizada, mas a legislação que existia dava, de certa forma, cobertura para que esse procedimento, à luz de norma do Banco Central, fosse um procedimento regular e lícito. A visão da Dra. Tereza Grossi de que isso seria uma prática generalizada, eu não disponho naturalmente das informações de que ela dispõe como autoridade supervisora do sistema bancário e que, portanto, nos trabalhos de supervisão, ela tem acesso a informações de que nós não dispomos. Como eu mencionei aqui anteriormente, numa outra resposta de pergunta, eu citei que sempre que o Banco Central detecta algum comportamento que ele entenda que não seja regular ou legal, o Banco Central representa à autoridade que tem o dever de administrar a matéria, cuja legislação esteja sendo violada. A Dra. Tereza Grossi, quando fez essas afirmações, o fez baseado em informações de que eu não disponho. Eu não percebo, pelo menos, como não tenho acesso às informações, acredito que o sistema bancário cumpre rigorosamente a legislação, porque os fatos que estão vindo agora a público, inclusive, esse caso do Itaú, que V.Exa. citou, é um caso que eu conheço e anterior à Circular nº 3.001, deve ser um caso de 1999 ou de 1998. É um assunto que,



inclusive, está sob apreciação do Conselho de Contribuintes, que, portanto, está sendo questionado, está sendo contestado pelo contribuinte que foi autuado. Portanto, quando S.Sa., Dr. Everardo Maciel, confirma esse procedimento, também, de novo, não significa que a visão da Receita seja correta, que esse entendimento de que violava a legislação pode não prevalecer até mesmo no próprio Conselho de Contribuintes. É uma decisão que está ainda em andamento, não foi julgada, e, depois, até no Poder Judiciário. Por exemplo, alguns contribuintes desses grandes clientes também vão à Justiça e se insurgem não apenas contra a legislação, mas também se insurgem contra normas do Banco Central, porque entendem que a circular é uma norma intralegal e que ela viola um princípio de lei ordinária que não contém um mandamento que determina que ela tenha que transitar todos os recursos que ela detém via conta corrente. Então, queria dizer que essa descrição feita nesse primeiro momento eu não considero sonegação. Isso foi um procedimento baseado na análise que cada instituição fez do seu melhor julgamento e certamente louvado em pareceres de respeitados advogados ou juristas, porque naturalmente o contribuinte tem o direito de ser um contribuinte que se onere o menos que for possível ou permitido pela legislação. É um direito que lhe assiste. O outro ponto colocado por V.Exa., referindo-se à serviços de administração, eu queria confessar a V.Exa. que eu desconheço como é que se desenvolve esse mecanismo. É um procedimento que eu realmente desconheço. V.Exa. citou contratos de administração celebrados com corretoras ou com distribuidoras. A legislação dá um regime diferenciado para corretoras e distribuidoras, portanto, como elas têm atividades assemelhadas ao setor financeiro, elas têm um tratamento próprio do seu objeto social, como também os próprios bancos são tributados pela CPMF de uma



forma diferente. A base de incidência da CPMF dos bancos são as despesas administrativas que eles têm e os investimentos. Isso por quê? Porque o sistema bancário é, digamos, o receptor dos recursos que circulam na economia e que, em tese, estão sendo tributados, quando movimentados em poder dos correntistas. Como eu não disponho das informações, como eu não conheço o mecanismo operacional com que essas transações se desenvolvem — certamente, o Sr. Secretário da Receita Federal e Dra. Tereza Grossi conhecem o detalhe, eles fizeram essas afirmações —, mas sem conhecer exatamente o procedimento, qual o fundamento legal, qual o raciocínio jurídico que foi feito, no sentido de que essas operações pudessem estar fora de incidência da CPMF. Sem ser repetitivo, gostaria de enfatizar a V.Exa. que é importante não confundirmos sonegação com elisão. O contribuinte tem o direito de optar pela forma mais onerosa para fazer o recolhimento dos seus tributos. Isso não significa sonegação. Às vezes, saem publicações na imprensa de que os bancos sonegam tributos, que os bancos são grandes sonegadores. É uma informação equivocada. Eu diria que os bancos cumprem suas obrigações tributárias com muita responsabilidade. E às vezes o que acontece é que há uma confusão entre autuações fiscais com sonegação e muitas autuações fiscais decorrem de autuações que o Fisco fez para constituir o crédito tributário em cima de ações judiciais que contestam a constitucionalidade dos tributos. Isso não apenas em relação ao setor financeiro, mas em relação a todos os contribuintes em geral, que é o respeito ao direito de defesa, o princípio do contraditório. Gostaria de enfatizar, de novo, a V.Exa., que o sistema bancário tem consciência da importância de ser um contribuinte correto e, ainda mais, quando ele arrecada um tributo tão importante quanto a CPMF, um tributo que, como eu já



disse, é regressivo, ele tributa por igual o mais ou menos contemplado, e seria mais injusto ainda se no processo de arrecadação, por algum mecanismo qualquer que fosse ilegal, houvesse um desvirtuamento da natureza desses que estão descritos. Não sei se posso passar à questão seguinte de V.Exa.

O SR. DEPUTADO RONALDO CAIADO – Se V.Sa. achar que talvez pudéssemos continuar, eu gostaria de formular apenas um complemento, Sr. Presidente. V.Sa. colocou que não pode responder por todos os associados, eu pergunto: em relação específica a esse ponto que nós formulamos a pergunta, ou seja, a utilização desse mecanismo do endosso, como acabamos de relatar aqui, e essa administração do fluxo de caixa com a diminuição desse valor pago à CPMF, se esses bancos, se é que eles praticaram – nós estamos aguardando o documento da Secretaria da Receita Federal –, se eles fizeram alguma consulta à FEBRABAN para que a FEBRABAN pudesse orientá-los ou não, ou seja, se eles consultaram a FEBRABAN se eles poderiam usufruir dessa interpretação que a lei talvez o autorizava a fazer esse tipo de prática, conforme está narrado aqui na imprensa e também em oferecer serviços com menores valores da CPMF ou até com a isenção da CPMF? Era a complementação que eu faria.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Eu quero responder a V.Exa. de forma categórica que, em hipótese alguma, jamais esse assunto foi objeto de qualquer discussão ou pedido de interferência da entidade para formular algum tipo de consulta. A questão seguinte de V.Exa. é sobre o tempo real de permanência dos recursos em poder da instituição financeira. Eu mencionei aqui na minha exposição e também durante respostas a algumas perguntas que as instituições financeiras, geralmente na sexta-feira, portanto, no dia seguinte ao período de referência, que é



a quinta-feira, fazem o débito/retenção – e quando eu falo débito/retenção é no sentido de que as instituições financeiras como que estão adiantando, estão financiando o recolhimento da CPMF sem saber se inclusive o cliente vai ter ou não vai ter saldo quando o débito for efetivado. O tempo médio de permanência, portanto, seria da sexta-feira até o dia do recolhimento, que é na quarta-feira da semana seguinte. Eu confesso a V.Exa. que eu não tenho muito domínio do procedimento administrativo junto dos bancos, mas o prazo dado pela lei é esse, e eu não tenho nenhuma dúvida de que esse prazo é rigorosamente cumprido por todas as instituições.

O SR. DEPUTADO RONALDO CAIADO – Eu gostaria, Sr. Presidente, apenas de, então, complementar nessa solicitação que faço a V.Sa., que depois será feita por ofício, também que realmente aí com a área técnica específica da FEBRABAN nós pudéssemos ter esse dado como oficial.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Com muito prazer. Está anotado e V.Exa. terá isso em prazo muito rápido. Bem, concluindo – tinha só mais uma questão que o Deputado tinha colocado –, nós não temos dados próprios nossos sobre o montante arrecadado. Os dados que eu forneci agora há pouco foram dados da própria Receita, mas também posso verificar se nós temos possibilidade de fazer um levantamento e, com o maior prazer, encaminharemos a esta Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Mas, Dr. Gabriel, o senhor tem a palavra para as conclusões finais.

O SR. GABRIEL JORGE FERREIRA – Bom, em primeiro lugar, eu gostaria de reafirmar a grande satisfação que foi de ter comparecido a esta Casa como já estive algumas outras vezes. É sempre muito enriquecedor debater com os Srs.



Parlamentares questões tão importantes para o País. Nós temos realmente temas da maior relevância para serem tratados no Congresso Nacional. Acho que existe aí um rol de temas da maior importância como, por exemplo, a reforma tributária que aqui foi falado. O Deputado Edinho Bez fez referência aqui à reformulação do art. 192. E tenho certeza que esta Casa cada vez mais adquire uma consciência muito grande da importância do debate e da discussão dessas grandes medidas, mudanças e reformas institucionais que vão assegurar de forma permanente consolidar conquistas como o plano de estabilização e darmos início a um rumo seguro de desenvolvimento sustentado com geração de empregos, com uma produção crescente e, acima de tudo, desonerada e tornando a nossa economia competitiva. Muito obrigado a V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) – Nós queremos agradecer ao Sr. Presidente da FEBRABAN a colaboração e também aos Deputados no esclarecimento dessa questão. Vamos encerrar os trabalhos, convocando sessão para terça-feira, dia 4 de junho, às 14h, com a presença do Presidente do Banco Central, Sr. Armínio Fraga Neto.

Está encerrada a sessão.